

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Referências:

Requisição nº.: [REDACTED]

SEI nº.: [REDACTED]

Ordem de Compra nº.: [REDACTED]

Processo nº.: [REDACTED]

Contrato nº.: [REDACTED]

Pelo presente termo particular de contrato, as partes abaixo qualificadas, têm justo e contratado:

CONTRATANTE, SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 05.305.785/0001-24, com sede na Praça Misael Pena, nº. 54, Parque Moscoso, Vitória/ES, Cep: 29.018-300, neste ato representado por seu Diretor [REDACTED], Sr. [REDACTED], que para os atos da vida civil que se refiram ao Sesc ES, passa a indicar como seu endereço o mesmo da Instituição;

CONTRATADO(A) [REDACTED], devidamente inscrito(a) no CNPJ sob o nº. [REDACTED], com sede na Rua [REDACTED], nº. [REDACTED], Bairro [REDACTED], Município [REDACTED]/Estado [REDACTED], Cep: [REDACTED], neste ato representado por seu Representante Legal, Sr.(a) [REDACTED], nacionalidade [REDACTED], Estado Civil [REDACTED], portador(a) do RG nº. [REDACTED]/SSP-ES, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. [REDACTED], residente e domiciliado(a) na Rua [REDACTED], nº. [REDACTED], Bairro [REDACTED], Município [REDACTED]/Estado [REDACTED], Cep: [REDACTED], que estipulam e aceitam de forma recíproca o seguinte:

1. DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **contratação de serviço especializado para a realização de expedição fotográfica artísticas de natureza e biodiversidade, integradas a registros técnico-científicos de fauna e avifauna, nas áreas naturais do Centro de Turismo Social e Lazer de Praia Formosa-CTSLPF e Centro de Turismo Social e Lazer de Domingos Martins-CTSLDM, com produção de acervo fotográfico institucional em alta resolução.**

1.2. As especificações técnicas, quantitativos, materiais, estruturas, equipamentos e demais condições de execução do objeto estão detalhados no ANEXO II, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

2.1. A contratada deverá comprovar capacidade técnica para os seguintes profissionais:

a) Profissional Bacharel em Biologia:

a.1) Apresentar diploma de graduação em Biologia, emitido por instituição de ensino superior devidamente reconhecida pelos órgãos competentes.

a.2) Apresentar comprovante de regularidade de registro profissional junto ao respectivo conselho de classe.

a.3) Apresentar 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica e/ou portfólio que comprove experiência prévia na execução de atividades similares ao objeto, em características, com aquelas estabelecidas neste Termo de Referência.

b) Profissional Fotógrafo especializado em natureza e biodiversidade:

b.1) Apresentar 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica e/ou portfólio que comprove experiência prévia na execução de atividades similares ao objeto, em características, com aquelas estabelecidas neste Termo de Referência.

3. DA EXECUÇÃO

3.1. Os materiais e/ou serviços objeto deste contrato deverão ser entregues e/ou executados nos endereços indicados pela Contratante, devendo os mesmos ser utilizados como referência para emissão de notas fiscais, faturamento e demais procedimentos administrativos decorrentes da execução contratual:

- a) **Centro de Turismo Social e Lazer de Domingos Martins** - CTSLDM Rua Ayrton Sena, s/nº, Distrito de Soído, Domingos Martins/ES. CEP: 29.260-000.
- b) **Centro de Turismo Social e Lazer de Praia Formosa** - CTSLPF Rodovia do Sol, s/nº - ES 010 – KM 35 - Santa Cruz – Aracruz/ES. CEP: 29.199-548.

4. DA ALTERAÇÃO, SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO

- 4.1. O CONTRATANTE poderá, mediante comunicação prévia, alterar datas, horários, locais ou suspender a realização dos eventos em razão de caso fortuito, força maior, condições climáticas adversas, razões operacionais, segurança ou interesse institucional.
- 4.2. Na hipótese de remarcação do evento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições contratadas, desde que haja compatibilidade operacional.
- 4.3. Em caso de cancelamento definitivo por motivo não imputável à CONTRATADA, serão devidos apenas os valores proporcionalmente correspondentes aos serviços comprovadamente executados até a data da comunicação formal.

5. DO PAGAMENTO

- 5.1. A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta do **Referencial Programático nº**
- 5.2. Pela execução integral do objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ (), conforme proposta comercial apresentada, já incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, tais como materiais, mão de obra, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, transporte, seguros e demais despesas incidentes.
 - 5.2.1. O pagamento será realizado conforme os serviços efetivamente executados, medidos e aprovados pela fiscalização do CONTRATANTE, observadas as condições de recebimento previstas neste contrato.
 - 5.2.2. A Contratada deverá apresentar Nota Fiscal correspondente, acompanhada de Relatório Detalhado dos serviços prestados, para fins de análise e aprovação final pela Contratante.
- 5.3. O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias úteis após a entrega/apresentação da nota fiscal e aceite definitivo dos materiais** e realizado preferencialmente por meio de boleto bancário emitido pela CONTRATADA, devendo os dados constantes no documento corresponder exatamente àqueles informados na proposta comercial e nos documentos de habilitação.
 - 5.3.1. Os dados como CNPJ, Razão Social, etc. contidos no boleto bancário emitido pela empresa fornecedora deverão ser os mesmos informados na proposta comercial e documentos de habilitação enviados ao Sesc na fase classificatória do certame.
- 5.4. Na impossibilidade de emissão de boleto bancário, o pagamento será realizado mediante depósito em conta bancária indicada na Nota Fiscal, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a correta informação dos dados bancários.
- 5.5. O CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais erros nos dados bancários informados pela CONTRATADA.
- 5.6. A CONTRATADA deverá programar o vencimento de seus boletos considerando o fluxo financeiro do CONTRATANTE, que prioriza pagamentos às quartas-feiras.
- 5.7. É vedada a realização de pagamento sem a prévia execução do objeto e o respectivo aceite pelo CONTRATANTE.
- 5.8. Ocorrendo erros ou inconsistências na Nota Fiscal/Fatura ou no boleto bancário, estes serão devolvidos à CONTRATADA para correção, reiniciando-se o prazo de pagamento a partir da reapresentação do documento regular.

5.9. É vedado à CONTRATADA ceder, transferir, dar em garantia ou negociar com terceiros quaisquer direitos decorrentes deste contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

6. DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, desde que devidamente justificado e de acordo com os termos da Resolução Sesc nº 1.593/2024.

6.2. A vigência do contrato estará condicionada à entrega pontual e integral dos bens e serviços conforme estipulado no termo de referência, não sendo prorrogada além do necessário para o cumprimento efetivo da demanda.

7. DA ENTREGA DO OBJETO E EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA deverá considerar o prazo máximo de início do serviço contratado em até 10 (dez) dias consecutivos após emissão e recebimento da Ordem de Serviço.

7.2. A contratada deverá considerar, para a entrega do objeto de cada unidade, o prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos. 6.2.1 Caso ocorra atraso em qualquer etapa do cronograma de execução — seja na expedição de campo ou na pós-produção — poderão ser concedidos prazos complementares de até 5 (cinco) dias corridos, exclusivamente mediante alinhamento formal entre as partes.

7.3. A responsabilidade pela execução dos serviços será integralmente atribuída ao fornecedor contratado. O fornecedor será responsável por assegurar que os bens/serviços sejam de acordo com as especificações técnicas constantes no Anexo I.

8. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A fiscalização do presente Contrato, por parte do CONTRATANTE, será exercida por empregado(s) formalmente designado(s) para as funções de fiscalização administrativa e técnica, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade, que integrará este contrato como anexo. No referido termo, constarão as atribuições do gestor, fiscais de contrato e a ciência formal de sua designação.

8.2. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do objeto.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar o objeto contratado em estrita conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, no Edital, na proposta apresentada e neste contrato, responsabilizando-se integralmente pela qualidade, eficiência, regularidade e segurança dos serviços prestados.

9.2. Fornecer, às suas expensas, todos os materiais, equipamentos, ferramentas, insumos, transporte, carga, descarga, instalação, mão de obra e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto contratual, observando as normas técnicas, ambientais, de segurança e demais disposições legais aplicáveis.

9.3. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, incluindo montagem, ambientação, operação técnica, apoio operacional, manutenção e desmontagem das estruturas e equipamentos, conforme especificações constantes do Anexo II.

9.4. Disponibilizar equipe técnica e operacional devidamente qualificada e em quantidade suficiente para garantir a adequada execução contratual e o pleno funcionamento dos equipamentos, estruturas e demais recursos utilizados.

9.5. Atender prontamente às solicitações do CONTRATANTE, promovendo, sem ônus adicional, a correção imediata de falhas, irregularidades, inadequações, defeitos ou não conformidades verificadas na execução do objeto.

9.6. Permitir e facilitar a fiscalização do CONTRATANTE, assegurando amplo acesso às informações, documentos, registros, instalações e demais elementos relacionados à execução contratual.

- 9.7. Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolo ou culpa, de seus empregados, prepostos ou subcontratados, durante a execução do contrato.
- 9.8. A CONTRATADA será a única responsável pela gestão, remuneração, direção e supervisão de seus empregados, prepostos e colaboradores, inexistindo qualquer vínculo empregatício, solidariedade ou subsidiariedade entre estes e o CONTRATANTE.
- 9.9. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal e capacidade operacional exigidas no processo licitatório.
- 9.10. Observar e cumprir integralmente a legislação trabalhista e as normas de segurança e medicina do trabalho, fornecendo e fiscalizando a utilização adequada dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e adotando todas as medidas necessárias à prevenção de acidentes.
- 9.11. Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- 9.12. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no Termo de Referência, na proposta comercial, na Ordem de Compra (OC) e neste contrato.
- 9.13. O inadimplemento contratual, incluindo atraso injustificado, falhas operacionais, descumprimento de prazos, inadequações técnicas ou não conformidades relacionadas ao objeto contratado, sujeitará a CONTRATADA à aplicação das sanções previstas neste contrato, inclusive advertência, multa, substituição de serviços ou materiais, suspensão contratual e, quando cabível, rescisão contratual, sem prejuízo das perdas e danos eventualmente apurados.
- 9.14. Observar os princípios da legalidade, boa-fé, probidade, ética, transparência e integridade na execução contratual, abstendo-se da prática de quaisquer atos ilícitos, especialmente aqueles previstos na legislação anticorrupção, antissuborno e de combate à fraude aplicável.
- 9.15. A CONTRATADA deverá manter preposto formalmente designado durante toda a montagem, execução e desmontagem dos eventos, com poderes para receber notificações, prestar esclarecimentos e adotar providências imediatas necessárias ao cumprimento contratual.
- 9.16. A CONTRATADA deverá realizar a limpeza final das áreas utilizadas, promovendo a retirada integral de materiais, resíduos, estruturas, equipamentos e demais itens utilizados na execução do evento, entregando os espaços em condições adequadas de uso, sem ônus adicional ao CONTRATANTE.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. Proporcionar as condições necessárias à adequada execução do objeto contratual, assegurando à CONTRATADA acesso aos locais de execução, bem como disponibilizando as informações, documentos e orientações indispensáveis ao cumprimento das obrigações assumidas.
- 10.2. Emitir a Ordem de Compra (OC) ou instrumento equivalente, contendo as instruções necessárias à execução do objeto, em conformidade com o Edital, Termo de Referência, proposta apresentada e demais documentos integrantes da contratação.
- 10.3. Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a execução contratual, por meio de representante formalmente designado, podendo solicitar esclarecimentos, documentos, ajustes, correções ou adequações que entender necessários ao fiel cumprimento do contrato, sem que isso implique transferência de responsabilidade à CONTRATANTE.
- 10.4. Receber o objeto contratado mediante recebimento provisório e definitivo, após verificação da conformidade dos serviços, materiais e demais entregas com as especificações técnicas e condições estabelecidas neste contrato e seus anexos.
- 10.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nos prazos e condições previstos neste contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais e observadas as exigências de regularidade documental e fiscal aplicáveis.
- 10.6. Comunicar formalmente à CONTRATADAS quaisquer falhas, irregularidades, defeitos ou não conformidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo razoável para saneamento, quando cabível.
- 10.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços, materiais ou demais itens executados em desacordo com as especificações previstas no contrato, no Edital, no Termo de Referência ou na proposta apresentada, podendo exigir sua correção, substituição ou reexecução, sem ônus adicional.

- 10.8. Aplicar as sanções e penalidades previstas contratualmente e na legislação aplicável, nos casos de inadimplemento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 10.9. Prestar à CONTRATADA os esclarecimentos e informações que forem formalmente solicitados e que se mostrarem necessários à execução do objeto contratual.
- 10.10. Zelar pelo cumprimento das disposições contratuais, regulamentares e legais aplicáveis à presente contratação.

11. DO DIREITO DE IMAGEM

- 11.1. O CONTRATANTE poderá realizar registros fotográficos, audiovisuais e institucionais dos eventos para fins de divulgação institucional, educacional e promocional, observadas as disposições legais aplicáveis.
- 11.2. A CONTRATADA autoriza, sem ônus, a utilização institucional de imagens das estruturas, ambientações e serviços executados.

12. DAS PENALIDADES

- 12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, inclusive falhas operacionais, atrasos ou execução em desacordo com o Contrato, Edital, Termo de Referência ou proposta apresentada, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas nesta cláusula, sem prejuízo da rescisão contratual e reparação de danos.
- 12.2. O CONTRATANTE poderá aplicar, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:
 - a) advertência;
 - b) multa moratória;
 - c) multa por inadimplemento;
 - d) suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE por até 03 (três) anos;
 - e) rescisão contratual.
- 12.3. As penalidades poderão ser aplicadas, dentre outras hipóteses, em casos de:
 - a) atraso na montagem, entrega ou execução dos serviços;
 - b) falhas em equipamentos, estruturas ou suporte operacional;
 - c) ausência ou insuficiência de equipe técnica e staff;
 - d) descumprimento do cronograma ou das exigências da fiscalização;
 - e) abandono parcial ou total da execução contratual.
- 12.4. A multa moratória será de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da etapa ou parcela inadimplida.
- 12.5. A multa por inadimplemento poderá ser aplicada em até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou do contrato, conforme a gravidade da infração.
- 12.6. As multas poderão ser descontadas dos valores devidos à CONTRATADA, sem prejuízo das demais penalidades e da reparação integral dos danos causados.
- 12.7. A CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia no prazo de até 02 (dois) dias úteis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.8. O abandono da execução, a paralisação injustificada dos serviços ou falhas que comprometam a realização do evento poderá ensejar a rescisão imediata do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 12.9. As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente, observados a gravidade da infração, os prejuízos causados e os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

13. DA RESCISÃO

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) **por acordo entre as partes**, mediante formalização de distrato;
- b) **por iniciativa do CONTRATANTE**, nos casos de descumprimento contratual, total ou parcial;
- c) **por iniciativa de qualquer das partes**, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, desde que haja justificativa.

13.2. Constituem motivos para rescisão unilateral por parte do CONTRATANTE, independentemente de aviso prévio:

- a) o inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais;
- b) a execução do objeto em desacordo com as especificações estabelecidas;
- c) o atraso injustificado na execução dos serviços;
- d) a paralisação injustificada da execução do objeto;
- e) a perda das condições de habilitação e qualificação exigidas;
- f) a prática de atos que comprometam a boa-fé, a ética ou a regular execução contratual.

13.3. A rescisão contratual não exime a CONTRATADA da aplicação das penalidades cabíveis, nem da responsabilidade por perdas e danos decorrentes do inadimplemento.

13.4. Nos casos de rescisão por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá convocar os demais licitantes, observada a ordem de classificação, para dar continuidade à execução do objeto, se for de seu interesse.

13.5. Em caso de rescisão, o CONTRATANTE poderá reter créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

13.6. A rescisão deverá ser formalmente motivada, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

13.7. Na hipótese de rescisão amigável, as partes definirão as condições de encerramento, incluindo eventuais pagamentos devidos proporcionalmente aos serviços executados.

14. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. As Partes deverão, nos termos deste Acordo, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com as diretrizes estabelecidas nas “Leis de Proteção de Dados Pessoais” que, para fins desta cláusula, significam todas as leis, regras, regulamentos, ordens, decretos, orientações normativas e autorregulamentações aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem limitação, a Lei nº 13.709/2018 (“LGPD”).

14.2. Fica desde já acordado que cada Parte será a única responsável por determinar sua conformidade com as Leis de Proteção de Dados Pessoais aplicáveis a ela. Em nenhum caso, uma Parte deverá monitorar ou aconselhar a outra Parte sobre as Leis de Proteção de Dados Pessoais aplicáveis à outra Parte. Cada Parte será responsável pela suficiência de suas políticas e salvaguardas de proteção de dados pessoais, em conformidade com as Leis de Proteção de Dados Pessoais.

14.3. Caso o SESC considere, por sua livre discricionariedade e a qualquer tempo, que são necessárias medidas adicionais para regular a proteção de dados pessoais relacionadas ao cumprimento das obrigações do presente Contrato, em conformidade com as Leis de Proteção de Dados Pessoais, as Partes se comprometem, desde já, em executar acordos adicionais e/ou a celebrar Termo Aditivo ao presente instrumento para cumprir tal finalidade.

14.4. A CONTRATADA compromete-se a manter sigilo sobre quaisquer informações, documentos, imagens, procedimentos operacionais ou dados a que tiver acesso em razão da execução contratual, não podendo divulgá-los ou utilizá-los para finalidade diversa da execução do objeto.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1.** Nenhuma disposição deste Contrato será considerada renunciada ou alterada, salvo se formalizada por meio de termo aditivo. A eventual tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de obrigações pela outra não implicará renúncia de direitos, novação ou alteração contratual, podendo ser exigido, a qualquer tempo, o cumprimento integral das obrigações assumidas.
- 15.2.** Caso qualquer disposição deste Contrato seja considerada nula, ilegal ou inexigível, as partes deverão negociar de boa-fé a sua substituição por outra que produza efeitos equivalentes e que reflita, na medida do possível, a intenção originalmente pactuada.
- 15.3.** Em caso de dúvida quanto à interpretação das condições estabelecidas neste Contrato, deverão ser considerados, em conjunto, o Edital de Licitação, o Termo de Referência, a Proposta de Preços da CONTRATADA, a Resolução de Licitações e Contratos do Sesc DN, bem como, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

16. DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS E DO FORO

- 16.1.** Na ocorrência de qualquer controvérsia ou disputa, de qualquer natureza, relacionada a este Contrato, as Partes se comprometem a envidar seus melhores esforços para resolvê-la de forma amigável, por meio de negociações diretas e de boa-fé.
- 16.2.** Caso as negociações não resultem em uma solução amigável, as Partes elegem, de forma irrevogável e irretroatável, o Foro da Comarca da Capital de Vitória/ES, como o único competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.
- 16.3.** Por estarem assim devidamente acordadas e ajustadas, as partes firmam o presente Contrato por meio de assinatura eletrônica, nos termos da legislação aplicável, para que produza todos os efeitos legais e seja considerado válido para todos os fins.

Vitória/ES, .../.../...

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO



CONTRATADA

